



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**27/2026**

**CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

**OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA, COM APLICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO.**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:**

R\$ 4.476.683,28 (quatro milhões quatrocentos e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos)

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

das 14:00 horas do dia 29/06/2026 até às 09:00 horas do dia 15/07/2026

**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS:**

às 09:05 horas do dia 15/07/2026

**FIM DOS ESCLARECIMENTOS e DA IMPUGNAÇÃO:**

até às 23:59 horas do dia 10/07/2026

**REFERÊNCIA DE TEMPO:**

horário de Brasília (DF)

**LOCAL:**

[www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) "Acesso Identificado"

**Critério de Julgamento:**

MAIOR DESCONTO POR LOTE

**Modo de disputa:**

ABERTO

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

NÃO

*GR*



## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2026

(Processo Administrativo nº. 3.702/2026)

Torna-se público que o Município de Espírito Santo do Pinhal, por meio do Departamento de Administração, sediado à Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº – Bloco G – Jardim Universitário, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2.021, do Código de Defesa de Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990), do Decreto Municipal nº. 5.699 de 1º de junho de 2.023, do Decreto Municipal nº. 5.780 de 29 de dezembro de 2.023, e do Decreto Municipal nº. 5.765 de 28 de novembro de 2.023, do Decreto Municipal nº 5.993, de 22 de abril de 2025 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1 - DO OBJETO

1.1 - O presente certame tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, com fornecimento de peças e mão de obra, admitindo-se a utilização de peças originais ou equivalentes homologadas, desde que compatíveis com as especificações técnicas dos fabricantes e previamente autorizadas pela Administração, nos termos do Termo de Referência, incluindo, quando necessário, serviços de remoção por guincho, os quais serão remunerados conforme os lotes específicos previstos neste Edital.

#### 1.2 - DOS LOTES

1.2.1 - A presente licitação será realizada para contratação estimada de R\$ 4.476.683,28 (quatro milhões quatrocentos e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos), divididos em horas de prestação de serviços, custo estimado com peças e prestação de serviço de guincho distribuídas por **10 lotes**, conforme discriminados abaixo:

HORAS ESTIMADAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA MUNICIPAL + CUSTO ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS DURANTE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DIVIDIDO NOS LOTES ABAIXO:					
LOTE	Qtde	Unidade	Valor	Valor total	Descrição
I	4.900	horas	R\$ 190,00	R\$ 931.000,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - VEÍCULOS LEVES (MULTIMARCAS, CARROS GASOLINA, ÁLCOOL E FLEX)
	1	peças	R\$ 260.000,00	R\$ 260.000,00	FORNECIMENTO DE PEÇAS - VEÍCULOS LEVES (MULTIMARCAS, CARROS GASOLINA, ÁLCOOL E FLEX)
II	2.000	hora	R\$180,00	R\$ 360.000,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - VAN A DIESEL (MULTIMARCAS)
	1	Peças	R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00	FORNECIMENTO DE PEÇAS - VAN A DIESEL (MULTIMARCAS)
III	1.500	hora	R\$ 150,00	R\$ 225.000,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CAMINHONETES A DIESEL (MULTIMARCAS)
	1	Peças	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	FORNECIMENTO DE PEÇAS - CAMINHONETES A DIESEL (MULTIMARCAS)
IV	2.400	hora	R\$ 180,00	R\$ 432.000,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CAMINHÕES PEQUENOS E MICRO-ÔNIBUS (MULTIMARCAS)
	1	Peças	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	FORNECIMENTO DE PEÇAS - CAMINHÕES PEQUENOS E MICRO-ÔNIBUS (MULTIMARCAS)

GR

**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

V	3.000	hora	R\$ 180,00	R\$ 540.000,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CAMINHÕES GRANDES E ÔNIBUS (MULTIMARCAS)
	1	Peças	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	FORNECIMENTO DE PEÇAS - CAMINHÕES GRANDES E ÔNIBUS (MULTIMARCAS)
VI	2.100	hora	R\$ 350,00	R\$ 735.000,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÁQUINAS MÉDIAS E PESADAS (MULTIMARCAS)
	1	Peças	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00	FORNECIMENTO DE PEÇAS - MÁQUINAS MÉDIAS E PESADAS (MULTIMARCAS)
VII	5.000	Km	R\$ 5,00	R\$ 25.000,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GUINCHO PARA FROTA DA PREFEITURA DE VEÍCULOS LEVES ( <b><u>POR KM RODADO</u></b> )
	30	Unidade	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GUINCHO PARA FROTA DA PREFEITURA DE VEÍCULOS LEVES ( <b><u>ATENDIMENTO - SAÍDA</u></b> )
VIII	5.000	Km	R\$ 6,00	R\$ 30.000,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GUINCHO PARA FROTA DA PREFEITURA DE VEÍCULOS MÉDIOS ( <b><u>POR KM RODADO</u></b> )
	30	Unidade	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GUINCHO PARA FROTA DA PREFEITURA DE VEÍCULOS MÉDIOS ( <b><u>ATENDIMENTO - SAÍDA</u></b> )
IX	5.000	Km	R\$ 8,00	R\$ 40.000,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GUINCHO PARA FROTA DA PREFEITURA DE VEÍCULOS PESADOS ( <b><u>POR KM RODADO</u></b> )
	12	Unidade	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GUINCHO PARA FROTA DA PREFEITURA DE VEÍCULOS PESADOS ( <b><u>ATENDIMENTO - SAÍDA</u></b> )
X	5.000	Km	R\$ 17,27	R\$ 86.350,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GUINCHO PARA FROTA DA PREFEITURA DE MÁQUINAS PESADAS ( <b><u>POR KM RODADO</u></b> )
	12	Unidade	R\$ 1094,44	R\$ 13.133,28	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GUINCHO PARA FROTA DA PREFEITURA DE MÁQUINAS PESADAS ( <b><u>ATENDIMENTO - SAÍDA</u></b> )
Valor Total				R\$ 4.476.683,28	

**1.3 - DAS ENTREGAS DE PEÇAS**

**1.3.1** - Quando a demanda se limitar ao fornecimento de peças, componentes ou materiais, a detentora da Ata deverá realizar a entrega diretamente nas dependências da Oficina Mecânica Municipal, localizada na Rua Domingos Ramacioti, nº 225, no prazo estabelecido no Termo de Referência ou na Ordem de Serviço, sem qualquer ônus adicional à Administração.

**1.4 - DO ATENDIMENTO IN LOCO**

**1.4.1** - Quando tecnicamente necessário ou quando o veículo, caminhão ou máquina não puder ser removido, a detentora da Ata deverá deslocar equipe técnica até a Oficina Mecânica Municipal ou até o local onde o bem se encontrar, para realização do diagnóstico e/ou da manutenção autorizada, observadas as condições do Edital e do Termo de Referência.



## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

### Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

#### 1.5 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**1.5.1** – Nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração.

**1.5.2** – A gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por servidor designado pela autoridade competente, competindo-lhe:

- I – coordenar a execução administrativa da Ata de Registro de Preços;
- II – acompanhar os saldos quantitativos e financeiros dos lotes registrados;
- III – controlar a vigência da Ata e eventual necessidade de prorrogação, reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro;
- IV – promover a comunicação entre os setores requisitantes e a detentora da Ata;
- V – analisar pedidos de substituição de peças, materiais, marcas ou procedimentos técnicos;
- VI – acompanhar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da detentora da Ata;
- VII – adotar providências administrativas em caso de inadimplemento contratual;
- VIII – instruir processos de aplicação de penalidades, quando necessário;
- IX – encaminhar aos setores competentes informações necessárias para empenhamento, liquidação e pagamento das despesas;
- X – zelar pelo cumprimento integral das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

**1.5.3** - A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor ou comissão designada pela Administração, competindo-lhe:

- I – acompanhar a efetiva execução dos serviços prestados;
- II – fiscalizar a qualidade dos serviços executados e das peças fornecidas;
- III – verificar a compatibilidade das peças, componentes e acessórios aplicados nos veículos e máquinas da frota municipal;
- IV – conferir quantitativos de horas trabalhadas, serviços executados e quilometragem eventualmente utilizada nos serviços de guincho;
- V – verificar o cumprimento dos prazos de execução estabelecidos nas Ordens de Serviço;
- VI – recusar serviços ou peças em desacordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- VII – solicitar correções, refazimentos ou substituições necessárias;
- VIII – registrar ocorrências, falhas, atrasos ou irregularidades verificadas durante a execução;
- IX – emitir atesto de recebimento dos serviços executados e materiais fornecidos, após verificação da conformidade;
- X – subsidiar o gestor da Ata com informações necessárias à aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis.

**1.5.4** – A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora da Ata pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe responder integralmente por quaisquer irregularidades, danos, vícios ou defeitos verificados na execução contratual.

**1.5.5** – A Administração poderá designar fiscais setoriais específicos, conforme a natureza dos veículos, máquinas ou equipamentos vinculados aos respectivos lotes da contratação.

#### 2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1** - Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

**2.2** - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no BLL, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**2.3** - As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do

GR



## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

### Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

seguinte endereço de e-mail: contato@bll.org.br.

**2.4** - É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.4.1** - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.4.2** - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**2.4.3** - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.4.4** - Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e,

**2.4.5** - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**2.5** - Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente o cumprimento dos requisitos deste Edital.

**2.6** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Espírito Santo do Pinhal/SP por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.7** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.8** - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.9** - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**2.10** - Não poderão disputar esta licitação:

**2.10.1** - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.10.2** - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.10.3** - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.10.4** - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.10.5** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com a chefe do Poder Executivo ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão

GR



## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

### Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.10.6** - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.10.7** - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.10.8** - Agente Público do Município de Espírito Santo do Pinhal;

**2.10.9** - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.10.10** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da contratação agente público do Município de Espírito Santo do Pinhal, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**2.11** - O impedimento de que trata o item 2.10.4 - será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.12** - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.13** - O disposto nos itens 2.10.1 e 2.10.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.14** - A vedação de que trata o item 2.10.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

**3.1** - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.2** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.3** - O critério de julgamento deste edital é o maior desconto por lote.

**3.4** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**3.5** - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**3.6** - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**3.7** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.8** - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada

GR



## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

### Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.9** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.10** - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**3.11** - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução da contratação, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.12** - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**3.13** - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

**3.14** - O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; e, ainda, a condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da contratação.

### **3.15 – DA GARANTIA DE PROPOSTA**

**3.15.1** – Será exigida garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado de cada lote, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

**3.15.2** – A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas em lei, especialmente:

I – caução em dinheiro;

II – seguro garantia;

III – fiança bancária.

**3.15.3** – A garantia de proposta deverá ser apresentada como condição de participação no certame, no percentual e nas condições estabelecidas neste Edital, devendo ser anexada na plataforma eletrônica BLL antes do início da etapa de lances.

**3.15.3.1** – A ausência de apresentação da garantia de proposta no prazo estabelecido implicará a desclassificação da licitante.

**3.15.3.2** – No caso de apresentação de garantia na modalidade seguro garantia, a licitante deverá apresentar, conjuntamente com a apólice, o comprovante de pagamento do prêmio ou documento equivalente que comprove sua efetiva vigência, sob pena de não aceitação da garantia.

**3.15.3.3** – Não serão aceitas apólices de seguro garantia cuja eficácia esteja condicionada a pagamento futuro, parcelamento não comprovado ou qualquer outra condição suspensiva que comprometa a validade da garantia na data da abertura da sessão pública.

**3.15.3.4** – A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligência para verificação da autenticidade e validade da garantia apresentada, inclusive junto à seguradora ou instituição financeira emissora.

**3.15.4** – A exigência da garantia de proposta justifica-se em razão da complexidade do objeto, do elevado valor estimado

GR



## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

### Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

da contratação e da necessidade de assegurar a seriedade das propostas apresentadas, prevenindo desistências injustificadas e comportamentos oportunistas que possam comprometer a regular condução do certame.

**3.15.5** – A garantia será devolvida aos licitantes nos termos da legislação vigente.

#### **4 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**4.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**4.2** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.3** - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**4.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**4.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**4.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**4.7** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**4.8** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.9** - O lance deverá ser ofertado pelo valor global de cada lote.

**4.10** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**4.11** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.12** - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo).

**4.13** - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**4.14** - Será adotado o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

**4.15** - A etapa de lances terá duração inicial de dez minutos, prorrogáveis automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos dois minutos anteriores ao seu término, e será encerrada quando não forem registrados novos lances dentro desse prazo adicional.

**4.16** - Os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**4.17** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

GR



## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

### Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

**4.18** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**4.19** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**4.20** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**4.21** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.22** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.23** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**4.24** - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**4.25** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**4.26** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**4.27** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5.993 de 22 de abril de 2025, nesta ordem:

**4.27.1** - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo a classificação;

**4.27.2** - A avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**4.27.3** - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

**4.27.4** - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade.

**4.28** - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**4.28.1** - Empresas estabelecidas no Estado de São Paulo.

**4.28.2** - Empresas brasileiras;

**4.28.3** - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

GR



## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

### Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

**4.28.4** - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**4.29** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**4.30** - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**4.31** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**4.32** - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**4.33** - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**4.34** - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**4.35** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 5 - DA FASE DE JULGAMENTO

**5.1** - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**5.2** - Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**5.3** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

**5.4** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**5.5** - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.6** - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

**5.7** - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo

GR



## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

### Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**5.8** - Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.8.1** - Contiver vícios insanáveis;

**5.8.2** - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**5.8.3** - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.8.4** - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.8.5** - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**5.9** - No caso de bens e serviços em geral, constitui indício de inexequibilidade a apresentação de propostas com descontos manifestamente incompatíveis com a realidade de mercado.”

**5.10** - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**5.11** - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.12** - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**5.13** - Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

**5.14** - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

**5.15** - O ajuste de que trata o subitem anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**5.16** - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.17** - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

**6.1** - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**6.2** - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de formalização por Nota(s) de Empenho(s) ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016,

GR



## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

### Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.3** - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**6.3.1** - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**6.3.2** - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**6.4** - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**6.5** - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**6.6** - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**6.7** - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, porém devem ser apresentadas as certidões mesmo que haja restrição.

**6.8** - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet;

**6.9** - A aceitação da documentação por cópia simples de documento público ou particular ficará condicionada à apresentação do original ao Pregoeiro e equipe, para a devida autenticação ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**6.10**- No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar no 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**6.11** - A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA (O NÃO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA ACARRETERÁ NA INABILITAÇÃO DA EMPRESA).

**6.12** - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**6.13** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.14** - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**6.15** - Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço (verificando-se a Lei Complementar 123/06 e suas alterações posteriores), negociará com o seu autor, nas mesmas condições e prazos, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

**6.16** - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins

GR



## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

de habilitação no Subitem abaixo:

### 7 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

#### 7.1 - Documentos Aceitos:

**7.1.1** - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.1.2** - Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**7.1.3** - Sociedade comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contratação social em vigor, devidamente registrado, inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação;

**7.1.4** - Sociedade civil: Ato constitutivo, estatuto ou contratação social em vigor, devidamente registrado, inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação e prova da diretoria em exercício.

**7.1.5** - Sociedade por Ações: Ato constitutivo, estatuto ou contratação social em vigor, devidamente registrado, inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação e documentos comprobatórios da eleição de seus administradores;

**7.1.6** - Empresa ou Sociedade Estrangeira: Decreto de autorização de funcionamento no país.

### 8 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**8.1** - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa RFB no 1.634 de 06 de maio de 2016 da Secretaria da Receita Federal.

**8.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**8.3** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede. Se for o Estado de São Paulo deverá ser apresentada a Certidão de Regularidade de Débitos Inscritos na Dívida Ativa.

**8.4** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.

**8.5** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**8.6** - Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

### 9 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICO – FINANCEIRA

**9.1** - Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida pela Internet, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expressa no próprio documento.

**9.2** - Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a apresentação dos seguintes índices:

GR



## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

### 9.2.1 - Índice de Liquidez Corrente (LC)

#### Fórmula

$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$

#### Parâmetro mínimo

$LC \geq 1,00$

#### Justificativa

### 9.2.2 - 2. Índice de Liquidez Geral (LG)

#### Fórmula

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

#### Parâmetro mínimo

$LG \geq 1,00$

### 9.2.3 - 3. Índice de Solvência Geral (SG)

#### Fórmula

$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

#### Parâmetro mínimo

$SG \geq 1,00$

**OBS: A licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices exigidos deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% do valor estimado da contratação.**

9.3 - A adoção dos índices econômico-financeiros de **Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral**, com parâmetro mínimo de **1,00**, constitui prática consolidada na Administração Pública e encontra respaldo na legislação vigente e na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Tais indicadores possibilitam aferir, de maneira objetiva e proporcional, a capacidade financeira das empresas licitantes, contribuindo para a seleção de fornecedores com condições adequadas de cumprir as obrigações contratuais, reduzindo riscos de inadimplemento e garantindo maior segurança à Administração Pública.

9.3 - Comprovação de possuir patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do lote para o qual apresenta proposta, apurado com base no balanço patrimonial do último exercício social exigível.

## 10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou serviços de manutenção de frota em quantidade de horas igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total de horas estimadas para o lote.

10.2 - Declaração de Ferramental, conforme modelo (Anexo VII), comprovando possuir a infraestrutura e o ferramental completo e adequado para a execução de todos os serviços do objeto, incluindo, no mínimo: elevadores automotivos, scanner para diagnóstico eletrônico multimarca, equipamento para alinhamento e balanceamento, e cabine de pintura.

10.3 - A licitante deverá comprovar que sua sede ou filial, onde os serviços serão executados, está localizada a um raio máximo de 150 km da sede da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, por meio de comprovante de endereço (conta de consumo ou alvará de funcionamento).

### 10.3.1 – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

10.3.1.1 - A Administração Pública Municipal mantém frota composta por veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus,

GR



## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

### Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

máquinas e equipamentos utilizados diretamente na execução de serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, serviços urbanos, defesa civil e fiscalização administrativa.

**10.3.1.2** - A indisponibilidade desses veículos impacta diretamente a continuidade das atividades administrativas e operacionais do Município, podendo gerar prejuízos à prestação de serviços públicos essenciais.

**10.3.1.3** - Nesse contexto, a presente contratação refere-se à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, caracterizados por intervenções frequentes, muitas vezes emergenciais, que exigem rápida capacidade de resposta por parte da empresa contratada.

**10.3.1.4** - A limitação geográfica estabelecida no edital, consistente na exigência de que a empresa possua sede ou filial localizada em raio máximo de 150 quilômetros da sede do Município de Espírito Santo do Pinhal, fundamenta-se em razões operacionais, logísticas e econômicas, conforme se expõe a seguir:

#### a) Necessidade de redução do tempo de indisponibilidade da frota

**I** - A manutenção de veículos exige, frequentemente, diagnósticos técnicos imediatos e execução rápida de reparos, especialmente em veículos utilizados em atividades críticas, como:

- transporte escolar;
- transporte de pacientes;
- serviços de manutenção urbana;
- fiscalização municipal;
- operações da defesa civil.

**II** - Distâncias excessivas entre o Município e a empresa contratada poderiam resultar em aumento significativo do tempo de deslocamento dos veículos, ampliando o período de indisponibilidade da frota e comprometendo a continuidade do serviço público.

**III** - A limitação geográfica visa, portanto, assegurar maior agilidade na execução das manutenções e na devolução dos veículos à operação, preservando a eficiência administrativa.

#### b) Racionalização dos custos operacionais

**I** - O deslocamento de veículos para manutenção em longas distâncias gera custos indiretos relevantes para a Administração, tais como:

- consumo de combustível;
- desgaste mecânico adicional;
- necessidade de deslocamento de servidores;
- custos logísticos de transporte e reboque.

**II** - A fixação de um raio máximo de atendimento contribui para reduzir tais custos operacionais, garantindo maior economicidade na gestão da frota pública.

#### c) Viabilidade logística para serviços emergenciais

**I** - Determinados serviços podem demandar atendimento imediato ou deslocamento técnico ao local onde o veículo se encontra, especialmente quando não há condições de remoção.

**II** - A proximidade geográfica da empresa contratada possibilita maior viabilidade operacional para atendimento dessas situações, evitando paralisação prolongada de veículos ou equipamentos.

#### d) Preservação da competitividade

**I** - A definição do limite de 150 quilômetros foi estabelecida com base em critério de razoabilidade e proporcionalidade, sendo suficiente para abranger ampla área regional e permitir a participação de empresas localizadas em diversos municípios do entorno.

GR



## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

### Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

II - Assim, a restrição geográfica não configura limitação indevida à competitividade, mas sim medida técnica necessária para garantir eficiência operacional e continuidade dos serviços públicos.

#### e) Conclusão

Diante das razões operacionais, logísticas e econômicas expostas, conclui-se que a exigência de localização da empresa em raio máximo de 150 quilômetros mostra-se tecnicamente justificável, proporcional e compatível com o interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.4 - Declaração Conjuntiva, nos termos do anexo IV.

#### 11 – DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

11.1 - A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45) deverá ser comprovada mediante apresentação de documentos, sendo obrigatório para o MEI a apresentação do Comprovante de opção pelo Simples Nacional obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, emitida por um período de até 90 (noventa) dias, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal.

11.2 - Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

11.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização por Nota(s) de Empenho(s), ou revogar a licitação.

#### 12 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

12.2.1 - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e,

12.2.2 - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência

GR



## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

### Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

da ata de registro de preços.

**12.6** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**12.7** - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**12.8** - A execução das despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerá mediante a emissão de Nota(s) de Empenho(s), dispensada a celebração de contratação formal, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da observância integral das obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e Ata.

## 13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**13.1** - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**13.2** - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.3** - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: portal BLL e e-mail: [compras@pinhal.sp.gov.br](mailto:compras@pinhal.sp.gov.br).

**13.4** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**13.5** - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro de contratação, nos autos do processo de licitação.

**13.6** - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 14 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**14.1** - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**14.2** - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**14.3** - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**14.3.1** - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**14.3.2** - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**14.3.3** - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**14.3.4** - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**14.3.5** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá

GR



## **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

### **Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.3.6** - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**14.3.7** - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.3.8** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.3.9** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.3.10** - Fica franqueada vista aos autos do processo a todos os interessados.

## **15 - DO REGISTRO POR APOSTILA**

**15.1** - Registros que não caracterizam alteração da contratação podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

**15.1.1**- Variação do valor da contratação para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos na Ata de Registro de Preços;

**15.1.2** - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas na Ata de Registro de Preços;

**15.1.3** - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

**15.1.4** - Alteração do Empenho de dotações orçamentárias.

## **16 - DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS**

**16.1** - A execução das despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerá mediante a emissão de Nota(s) de Empenho(s), dispensada a celebração de contratação formal, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da observância integral das obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e Ata."

## **17 - DA PUBLICIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**17.1** - A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia da ata e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei Federal N.º 14.133/2021.

## **18 - DO REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**18.1** - Nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que vier por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

**18.2** - A data-base para reajustamento corresponderá à data do orçamento estimado (pesquisa de preços) que compôs o valor estimado da contratação.

*GR*



## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

### Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

**18.3** - A extinção da contratação não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**18.4** - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência da contratação e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.5** - A execução das despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerá mediante a emissão de Nota(s) de Empenho(s), dispensada a celebração de contratação formal, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da observância integral das obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e Ata.

## 19 - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**19.1** - O pagamento será efetuado conforme quantitativo apresentado pelo fiscal e após a apresentação da nota fiscal em confronto com o empenhado e deve estar devidamente atestada pelo setor competente.

**19.2** - Após confirmada a execução do objeto, a Administração contratante terá prazo de até 30 (trinta) dias para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, devidamente acompanhada dos boletins de medição aferidos pela contratada e atestados pelo (a) fiscal de contratação.

**19.3** - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Ordem de Empenho.

**19.4** - Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

## 20 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**20.1** - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei Federal N.º 14.133/021:

**20.1.1** - Dar causa à inexecução parcial da contratação;

**20.1.2** - Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**20.1.3** - Dar causa à inexecução total da contratação;

**20.1.4** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**20.1.5** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**20.1.6** - Não receber a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**20.1.7** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**20.1.8** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a

GR



## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

licitação ou a execução da contratação;

**20.1.9** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

**20.1.10** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**20.1.11** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**20.1.12** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**20.1.13** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens anteriores, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

### 21 - DAS PENALIDADES

**21.1** - Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contratação, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

#### 21.1.1 - ADVERTÊNCIA

**21.1.1.1** - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução da contratação, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 21.1.2 - MULTA

**21.1.2.1** - Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total da contratação.

**21.1.2.2** - Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item anterior desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do empenho.

**21.1.2.3** - Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho.

**21.1.2.4** - A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente esta contratação e aplique outras sanções.

**21.1.2.5** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

**21.1.2.6** - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

**21.1.2.7** - O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da contratação, nos termos do art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 21.1.3 - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

**21.1.3.1** - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 21.1.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

**21.1.4.1** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos

GR



## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

### Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**21.1.4.2** - As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

**21.1.4.3** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

**21.1.4.4** - Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha a substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

**21.2** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**21.2.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida.

**21.2.2** - As peculiaridades do caso concreto.

**21.2.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**21.2.4** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**21.2.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**21.3** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**21.4** - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**21.5** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**21.6** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**21.7** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**21.8** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 22 - DA EXTINÇÃO DA CONTRATACÃO

GR



## **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

### **Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

**22.1** - Constituirão motivos para extinção da contratação, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

**22.1.1.** - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas da contratação, de especificações, de projetos ou de prazos;

**22.1.2** - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**22.1.3** - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;

**22.1.4** - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**22.1.5** - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados impeditivos da execução da contratação;

**22.1.6** - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**22.1.7** - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**22.1.8** - Razões de interesse público, justificadas pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

**22.1.9** - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

## **23 - DA FORMA DE EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**23.1** - A extinção da contratação poderá ser:

**23.2** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**23.3** - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**23.4** - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**23.5** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## **24 - DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO**

**24.1** - O contratado terá direito à extinção da contratação nas seguintes hipóteses:

**24.1.2** - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial da contratação além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal n.º 14.133/2021;

**24.1.3** - Suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**24.1.4** - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de

*GR*



## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

### Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**24.1.5** - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**24.2** - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**24.3** - As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 24.1.2, 24.1.3 e 24.1.4 observarão as seguintes disposições:

**24.3.1** - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**24.3.2** - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **25 - DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**25.1 - CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO:** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**25.1.1** - Pagamentos devidos pela execução da contratação até a data de extinção;

**25.1.2** - Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

**25.2 - DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

**25.2.1** - Assunção imediata do objeto do contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**25.2.2** - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução da contratação e necessários à sua continuidade;

**25.2.3** - Execução da garantia contratual, se houver, para:

**25.2.3.1** - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

**25.2.3.2** - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

**25.2.3.3** - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

**25.2.3.4** - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto da contratação pela seguradora, quando cabível;

**25.2.3.5** - Retenção dos créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**25.2.4** - A aplicação das primeiras duas medidas previstas ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**25.2.5** - Na hipótese da segunda medida o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Diretor responsável,

GR



## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

conforme o caso.

**25.2.6** - Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

### **26 - DA NULIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**26.1** - Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução da contratação, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do(s) empenho(s) somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

**26.1.1** - Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto da contratação;

**26.1.2** - Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto da contratação;

**26.1.3** - Motivação social e ambiental da contratação;

**26.1.4** - Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

**26.1.5** - Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

**26.1.6** - Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

**26.1.7** - Medidas efetivamente adotadas pelo Município de Espírito Santo do Pinhal para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

**26.1.8** - Custo total e estágio de execução física e financeira das contratações, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

**26.1.9** - Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

**26.1.10** - Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contratação;

**26.1.11** - Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

**26.2** - Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade da contratação e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

**26.3** - A declaração de nulidade da contratação requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que a contratação deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

**26.4** - Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

**26.5** - A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

**26.6** - Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob

GR



## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

### Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa

#### **27 - DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL**

**27.1** - Ao declarar a nulidade da contratação, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

#### **28 - DO REAJUSTE**

**28.1** - O preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/03/2026.

**28.2** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**28.3** - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**28.4** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s), sendo eles:- IPCA E/ou INPC.

**28.5** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

#### **29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**29.1** - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**29.2** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**29.3** - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**29.4** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**29.5** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**29.6** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**29.7** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente na Administração.

**29.7.1** - Os prazos definidos em Edital serão sempre contados em dias corridos, exceto nos casos em que se mencionar

GR



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

dias úteis.

**29.8** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**29.9** - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**29.10** - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.pinhal.sp.gov.br](http://www.pinhal.sp.gov.br).

**29.11** - Os decretos municipais mencionados neste Edital estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.pinhal.sp.gov.br/legislacao/categoria/5/decretos-municipais/>

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Cartilha do Licitante

ANEXO III – Modelo de Proposta

ANEXO IV – Declaração Conjuntiva

ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preço

ANEXO VI – Termo de Ciência e Notificação TCE/SP

ANEXO VII - Declaração de Estrutura e Ferramental Técnico

Espírito Santo do Pinhal, 26 de junho de 2026.

*Giovana Rocha*

Giovana Rocha

Chefe de Gabinete , respondendo pelo Departamento de Administração

GR



## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO HÍBRIDO

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do Município, de natureza contínua e execução sob demanda, compreendendo mão de obra especializada, fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais necessários.

1.2. A contratação abrange veículos leves, utilitários, vans, caminhões, ônibus, máquinas e equipamentos automotores pertencentes ou a serviço da Administração Pública Municipal.

1.3. Os serviços compreendem, entre outros: mecânica geral, elétrica, eletrônica, suspensão, freios, direção, transmissão, arrefecimento, ar-condicionado, funilaria, lanternagem, pintura, vidraçaria, tapeçaria, borracharia, alinhamento, balanceamento, troca de óleos e filtros, diagnósticos eletrônicos e demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento dos veículos.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

2.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, XXIII; 18; 20; 23; 40; 46; 82 e seguintes, bem como nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, competitividade, motivação administrativa, transparência, segregação de funções e gestão de riscos.

#### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A frota municipal constitui instrumento essencial para a execução das políticas públicas nas áreas de saúde, educação, assistência social, serviços urbanos, fiscalização, defesa civil e apoio administrativo.

3.2. A indisponibilidade de veículos compromete a continuidade dos serviços públicos, gerando riscos operacionais, prejuízos ao interesse público e potencial dano ao patrimônio público.

3.3. A contratação visa assegurar a manutenção adequada do patrimônio público, a racionalização dos custos operacionais e o fortalecimento dos mecanismos de controle técnico e econômico.

#### 4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO SERVIÇO COMUM

4.1. Embora envolvam procedimentos técnicos específicos, os serviços de manutenção veicular caracterizam-se como serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho, qualidade e execução objetivamente definidos, mensuráveis e comparáveis, não demandando solução intelectual singular.

4.2. A adoção de modelo híbrido de controle não altera a natureza jurídica do objeto, mas representa estratégia administrativa de fortalecimento dos mecanismos de governança e mitigação de riscos.

#### 5. MODELO HÍBRIDO DE CONTROLE TÉCNICO E ECONÔMICO

5.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

5.2. Adota-se modelo híbrido de controle, estruturado nos seguintes pilares:

I – Diagnóstico técnico prévio, preferencialmente eletrônico, com orçamento detalhado;

II – Utilização de tempário técnico padronizado como referência principal para definição do tempo de execução;

III – Utilização de tabelas técnicas de fabricantes e montadoras como referência prioritária para identificação e especificação de peças;

IV – Utilização de bases públicas e privadas de preços como instrumento complementar de aferição econômica;

V – Pesquisas complementares de mercado;

VI – Negociação técnica excepcional, devidamente motivada.

GR



## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

### 5.3. Hierarquia das bases de referência:

1. Temporário técnico;
2. Tabelas de fabricantes e montadoras;
3. Bases públicas de preços;
4. Pesquisas complementares;
5. Negociação técnica excepcional.

## 6. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

### 6.1 Diagnóstico técnico

6.1.1. Todo serviço deverá ser precedido de diagnóstico técnico, realizado mediante equipamentos adequados, inclusive scanner automotivo compatível com o veículo avaliado.

### 6.2 Orçamento prévio

6.2.1. A contratada deverá apresentar orçamento técnico detalhado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da entrada do veículo ou da solicitação formal da Administração, salvo situações de maior complexidade técnica, devidamente justificadas pela contratada e aceitas pela fiscalização da contratante, contendo, no mínimo:

- I – Identificação do veículo (marca, modelo, placa, prefixo patrimonial e quilometragem);
- II – Descrição detalhada dos serviços a serem executados;
- III – Tempo estimado conforme temporário técnico adotado;
- IV – Discriminação das peças, componentes e materiais;
- V – Valores unitários e totais;
- VI – Bases de referência utilizadas.

6.2.2. A execução de qualquer serviço ficará condicionada à autorização formal da Administração.

## 7. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os prazos máximos para execução dos serviços serão:

- I – Até 2 (dois) dias úteis, para serviços de baixa complexidade;
- II – Até 5 (cinco) dias úteis, para serviços de média complexidade;
- III – Até 15 (quinze) dias úteis, para serviços de alta complexidade.

7.2. Os prazos poderão ser prorrogados mediante justificativa técnica formal e anuência da Administração.

## 8. LOGÍSTICA DOS VEÍCULOS

8.1. A remoção dos veículos, quando necessária, será de responsabilidade da contratada e remunerada conforme o valor registrado para o Lote VII, mediante prévia autorização da Administração.

8.2. A contratada responderá integralmente pela guarda, segurança e integridade dos veículos sob sua custódia, até a devolução ao Município.

8.3. Quando tecnicamente necessário ou quando o veículo, caminhão ou máquina não puder ser removido, a detentora da Ata deverá deslocar equipe técnica até a Oficina Mecânica Municipal ou até o local onde o bem se encontrar, para realização do diagnóstico e/ou da manutenção autorizada, observadas as condições do Edital e do Termo de Referência.

## 9. PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS

9.1. Somente poderão ser utilizadas peças novas, originais ou genuínas, admitindo-se peças equivalentes de primeira

GR



## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

### Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

linha, desde que tecnicamente compatíveis e previamente autorizadas pela Administração.

**9.2.** Materiais de consumo, tais como graxas, estopas, fluidos auxiliares e solventes, estarão incluídos no valor da hora técnica.

**9.3.** Quando a demanda se limitar ao fornecimento só de peças, componentes ou materiais, a detentora da Ata deverá realizar a entrega diretamente nas dependências da Oficina Mecânica Municipal, localizada na Rua Domingos Ramacioti, nº 225, no prazo estabelecido no Termo de Referência ou na Ordem de Serviço, sem qualquer ônus adicional à Administração.

## 10. HORA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO

**10.1.** O tempo de execução será definido com base no tempário técnico adotado.

**10.2.** O valor unitário da hora técnica será aquele ofertado pela licitante vencedora.

**10.3.** O valor total da mão de obra corresponderá ao produto entre o tempo definido pelo tempário e o valor unitário da hora técnica.

## 11. CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E RASTREABILIDADE

**11.1.** A execução dos serviços será acompanhada por gestor e fiscal designados pela Administração.

**11.2.** Poderão ser glosados serviços não autorizados ou executados em desconformidade com o orçamento aprovado.

**11.3.** A contratada deverá manter registros detalhados dos serviços realizados, inclusive relatórios individualizados por veículo.

## 12. SUBCONTRATAÇÃO

**12.1.** Fica vedada a subcontratação total do objeto desta licitação.

**12.1.1.** Admite-se, de forma **excepcional e mediante prévia autorização da Administração**, a subcontratação **parcial de serviços especializados**, tais como retífica de motores, serviços específicos de ar-condicionado automotivo, eletrônica embarcada ou outros que demandem estrutura técnica altamente especializada.

**12.1.2.** A subcontratação não exime a contratada de sua **responsabilidade integral pela execução do objeto**, permanecendo esta como única responsável perante a Administração pela qualidade dos serviços prestados.

**12.1.3.** A contratada deverá apresentar previamente à fiscalização a identificação da empresa subcontratada, bem como comprovação de sua capacidade técnica para execução do serviço específico.

**12.2.** A licitante vencedora deverá possuir estrutura operacional própria, equipe técnica e ferramental compatíveis com a execução dos serviços objeto desta contratação, responsabilizando-se pela coordenação, gestão e qualidade da execução contratual.

**12.2.1.** A execução dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, por meios próprios da contratada, admitindo-se a subcontratação de serviços especializados, nos termos do item 12.1.1.

**12.3.** A comprovação da capacidade operacional da licitante será aferida por meio dos requisitos de qualificação técnica previstos neste edital, incluindo a declaração de ferramental, a comprovação de estrutura mínima e a demonstração de equipe técnica compatível com os serviços a serem executados.

GR



## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

### 13. GESTÃO DE RISCOS

**13.1.** Riscos identificados: sobrepreço, execução inadequada, peças incompatíveis, paralisação de serviços públicos, assimetria informacional e direcionamento indevido.

**13.2.** Medidas mitigadoras: modelo híbrido de controle, diagnóstico prévio, fiscalização contínua, rastreabilidade documental e segregação de funções.

### 14. GARANTIAS

#### 14.1. Garantia mínima:

I – Serviços de manutenção preventiva e corretiva: 6 (seis) meses;

II – Lanternagem e pintura: 12 (doze) meses;

III – Peças e componentes: conforme garantia do fabricante;

IV – Motor, câmbio e suspensão: 6 (seis) meses.

### 15. LISTA DOS VEÍCULOS SEPARADO POR LOTES OFICINA MECÂNICA

LOTE I - VEÍCULOS LEVES (MULTIMARCAS)						
ITEM	PATR.	VEÍCULO	ANO	PLACA	COMBUSTÍVEL	MONTADORA
1.	104	KOMBI	1995/1995	BFW-5525	Gasolina	VOLKWAGEN
2.	141	KOMBI	1999/1999	CZA-7657	Gasolina	VOLKWAGEN
3.	142	GOL SPECIAL 1000	2000/2000	CZA-7675	Gasolina	VOLKWAGEN
4.	159	KOMBI	2002/2002	CZA-7706	Gasolina	VOLKWAGEN
5.	160	S10	2002/2002	CNW - 0257	GASOLINA	CHEVROLET
6.	162	MOTOCICLETA CG 125 CARGO	2002/2002	BFX-3609	Gasolina	HONDA
7.	167	GOL 1.0	2003/2003	CZA-7671	Gasolina	VOLKWAGEN
8.	168	PALIO FIRE	2003/2003	CZA-7715	Gasolina	FIAT
9.	170	SAVEIRO 1.6 - CARROCERIA ABERTA	2003/2003	CZA-7690	Gasolina	VOLKWAGEN
10.	171	SAVEIRO 1.6 - CARROCERIA ABERTA	2003/2003	CZA-7740	Gasolina	VOLKWAGEN
11.	177	KOMBI	2004/2004	CZA-7685	Gasolina	VOLKWAGEN
12.	184	GOL 1.0	2005/2006	CZA-7679	FLEX	VOLKWAGEN
13.	201	LOGAN 1.0 16 V	2008/2009	CZA-7693	FLEX	RENAULT
14.	202	SAVEIRO 1.6 - CARROCERIA ABERTA	2009/2009	CZA-7714	FLEX	VOLKWAGEN
15.	203	SAVEIRO 1.6 - CARROCERIA ABERTA	2009/2009	CZA-7695	FLEX	VOLKWAGEN
16.	204	PALIO FIRE ECONOMY	2009/2010	CZA-7691	FLEX	FIAT
17.	205	PALIO FIRE ECONOMY	2009/2010	CZA-7692	FLEX	FIAT
18.	211	PALIO FIRE ECONOMY	2009/2010	CZA-7723	FLEX	FIAT
19.	6642	COROLLA XEI 2.0 FLEX	2010/2011	CZA-7732	FLEX	TOYOTA

GR

**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

20.	222	GOL 1.0 GIV	2010/2011	CZA-7751	FLEX	VOLKWAGEN
22.	228	PALIO FIRE ECONOMY	2011/2012	CZA-7736	FLEX	FIAT
23.	229	PALIO FIRE ECONOMY	2011/2012	CZA-7734	FLEX	FIAT
24.	7001	LOGAN EXP 1.6	2008/2008	DJP-2682	FLEX	RENAULT
25.	7005	PICKUP STRADA WORKING	2012/2013	DJM-0714	FLEX	FIAT
26.	25239	PALIO FIRE ECONOMY	2013/2014	DMN-7048	FLEX	FIAT
27.	25240	UNO ECONOMY	2013/2014	DMN-7044	FLEX	FIAT
28.	25254	HOGGAR ACTIVE 1.4 PICK UP	2013/2014	FNN-7742	FLEX	PEUGEOT
29.	25255	207 PASSION ACTIVE 1.4	2013/2014	FNN-7732	FLEX	PEUGEOT
30.	26237	UP TAKE 4 PORTAS	2014/15	FYN-2878	FLEX	VOLKWAGEN
31.	26247	SANTANA 2.0 MI PRETO	2003/04	CZA-7733	GASOLINA	VOLKWAGEN
32.	26585	SPIN 1.4 LTZ	2016/16	GDO-1516	FLEX	CHEVROLET
33.	32360	PALIO BRANCO 4P	2014/14	FQE-1089	FLEX	FIAT
34.	32796	PICK-UP CORSA GL 1.6	1998/1999	CDZ-5409	Gasolina	CHEVROLET
35.	32807	KOMBI 1.4	2007/2007	CZA-7725	Gasolina	VOLKWAGEN
36.	32808	AIRCROSS 1.6 START	2018/19	DZI-7309	FLEX	CITROEN
37.	34559	kwid zen 1.0 flex 4 portas	2019/20	ENN-2829	FLEX	RENAULT
38.	34655	GOL 1.0 GIV	2011/2012	CZA-7742	FLEX	VOLKWAGEN
39.	34951	SAVEIRO CAPOTA FECHADA	2003/03	CZA-7669	Gasolina	VOLKWAGEN
40.	35146	LOGAN VIATURA	2020/21	GAO2155	FLEX	RENAULT
41.	35147	LOGAN VIATURA	2020/21	GCM2J75	FLEX	RENAULT
42.	35234	PALIO BRANCO 4P 1.0	2003/03	CZA-7716	GASOLINA	FIAT
43.	195	KOMBI	2000/2000	GXH - 7325	Gasolina	VOLKWAGEN
44.	35388	GOL ESPECIAL	2000/2000	CDZ-5394	Gasolina	VOLKWAGEN
45.	38500	KOMBI	2006/2006	CZA-7737	FLEX	VOLKWAGEN
46.	210	STRADA FIRE 1.4 - CABINE SIMPLES	2009/2009	CZA-7753	Gasolina	FIAT
47.	209	AMBULÂNCIA DOBLÔ	2009/2009	EEF-3036	FLEX	FIAT
48.	220	AMBULÂNCIA DOBLÔ	2010/2010	DJL- 4507	FLEX	FIAT
49.	38584	KANGOO EXPRESS 1.6	2014/15	FQR -1101	Gasolina	RENAULT
50.	4285	UP TAKE 4 PORTAS	2014/14	FPN -8988	FLEX	VOLKWAGEN
51.	4286	PALIO ADVENTURE	2014/14	FUV-8633	FLEX	FIAT
52.	5030	MOBI	2016/16	FBI-8691	FLEX	FIAT
53.	5203	KWID ZEN 1.0 FLEX - 04 PORTAS	2018/19	GBR-5446	FLEX	RENAULT
54.	5204	KWID ZEN 1.0 FLEX - 04 PORTAS	2018/19	GGA-6318	FLEX	RENAULT

*GR*

**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

55.	39128	KWID ZEN 1.0 FLEX - 04 PORTAS	2018/19	GEB-3729	FLEX	RENAULT
56.	5206	KWID ZEN 1.0 FLEX - 04 PORTAS	2018/19	FVR-2694	FLEX	RENAULT
57.	5266	SPIN 1.4 LTZ	2018/19	DDD-7402	FLEX	CHEVROLET
58.	5268	MONTANA	2018/19	ENE-0748	FLEX	CHEVROLET
59.	5269	SANDERO	2019/19	FCV -5765	FLEX	RENAULT
60.	5270	SANDERO	2019/19	BYW-9903	FLEX	RENAULT
61.	5271	SANDERO	2019/19	ELE-4582	FLEX	RENAULT
62.	5272	SANDERO	2019/19	EDI-3249	FLEX	RENAULT
63.	5273	SANDERO	2019/19	DWE-5114	FLEX	RENAULT
65.	5275	SANDERO	2019/19	BYI-0828	FLEX	RENAULT
66.	5276	SANDERO	2019/19	DIB-8767	FLEX	RENAULT
67.	5277	SANDERO	2019/19	BYW-4041	FLEX	RENAULT
68.	5296	SPIN 1.4 LTZ	2019/19	ETC - 2055	FLEX	RENAULT
69.	5322	MONTANA - AMBULÂNCIA	2019/19	EQU -1131	FLEX	CHEVROLET
70.	35336	CLIO	2010/2010	CZA-7748	FLEX	RENAULT
71.	35387	KWID ZEN 1.0 FLEX-04 PORTAS	2021/2022	ENI-9B18	FLEX	RENAULT
72.	36348	FIAT STRADA ENDURANCE	2022/2022	EKU-6C43	FLEX	FIAT
73.	37550	FIAT ARGO TREKKING	2022/2022	DBI -9I53	FLEX	FIAT
74.	37551	FIAT ARGO TREKKING	2022/2022	FPB-3H46	FLEX	FIAT
75.	37603	FIAT ARGO TREKKING	2022/2022	EXV-4F81	FLEX	FIAT
76.	37604	FIAT ARGO TREKKING	2022/2022	FYF-9D26	FLEX	FIAT
77.	5831	FIAT ARGO TREKKING	2022/2023	GFP-9F73	FLEX	FIAT
78.	5832	FIAT ARGO TREKKING	2022/2023	CPZ-1D65	FLEX	FIAT
79.	38235	FIAT ARGO TREKKING	2023/2023	SSS-6329	FLEX	FIAT
80.	6013	FIAT ARGO TREKKING	2023/2023	SUL-0I42	FLEX	FIAT
81.	37605	FIAT STRADA ENDURECE	2022/2023	BZB-2A75	FLEX	FIAT
82.	37606	FIAT STRADA ENDURECE	2022/2023	FXB-6G82	FLEX	FIAT
83.	37607	FIAT STRADA ENDURECE	2022/2023	EHI-7G24	FLEX	FIAT
84.	37608	FIAT STRADA ENDURECE	2022/2023	DWQ-0H71	FLEX	FIAT
85.	37609	FIAT STRADA ENDURECE	2022/2023	BSZ-8I91	FLEX	FIAT
87.	37620	DUSTER INT 1.6	2022/2023	GHB-5H95	FLEX	RENAULT
88.	81853	KWID ZEN	2023/2023	EYC-0F31	FLEX	RENAULT
89.	5840	SPIN 1.8 AT	2022/2023	FCX-6J35	FLEX	CHEVROLET
90.	5841	SPIN 1.8 AT	2022/2023	FVB-3I56	FLEX	CHEVROLET
91.	5842	SPIN 1.8 AT	2022/2023	FOW-1A81	FLEX	CHEVROLET

*GR*

**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

92.	5843	SPIN 1.8 AT	2022/2023	FSN-4C52	FLEX	CHEVROLET
93.	5844	SPIN 1.8 AT	2022/2023	FXM-6F04	FLEX	CHEVROLET
94.	5845	SPIN 1.8 LT AT	2023/2023	GGZ-9B85	FLEX	CHEVROLET
95.	141	VW KOMBI	1999	CZA-7657	GASOLINA	VOLKSWAGEM
96.	6509	CITROEN C3 AIR CROSS 7 FELL	2025	SVI4I25	FLEX	CITROEN

LOTE II - VAN DIESEL (MULTIMARCAS)						
ITEM	PATR.	VEÍCULO	ANO	PLACA	COMBUSTÍVEL	MONTADORA
1.	32832	VAN SPRINTER	2005/2005	CZA-7672	DIESELS10	M. BENZ
2.	34375	VAN SPRINTER ERA 197 P	2007/2007	CZA-7697	Diesel S10	M. BENZ
3.	208	DUCATO	2009/2010	EEF-2916	DIESEL	FIAT
4.	219	SPRINTER	2010/2010	DMN-7059	DIESEL	M. BENZ
5.	221	MASTER RONTAN	2010/2010	CZA-7728	DIESEL	RENAULT
6.	4337	DUCATO	2013/2014	DJM-7361	DIESEL	FIAT
7.	4271	SPRINTER	1997/1997	COA-4814	DIESEL	M. BENZ
8.	5031	SPRINTER	2007/2007	CZA-7698	DIESEL	M. BENZ
9.	5082	JUMP AMBULÂNCIA RESGATE	2015/2015	GHM - 4376	DIESEL	CITROEN
10.	5279	JUMP	2019/2019	EAE-0173	DIESEL	CITROEN
11.	5280	JUMP	2019/2019	ESP-0610	DIESEL	CITROEN
12.	5282	MASTER AMBULÂNCIA	2019/2020	EOO 0155	DIESEL	RENAULT
13.	5412	MASTER AMBULÂNCIA	2019/2019	FIV 5J43	DIESEL	RENAULT
14.	206	313 CDI SPRINTER	2009/2010	CZA-7745	DIESEL	M. BENZ
15.	207	313 CDI SPRINTER	2009/2010	CZA-7H35	DIESEL	M. BENZ
16.	225	413 CDI SPRINTER	2011/2011	CZA-7752	DIESEL	M. BENZ
17.	226	413 CDI SPRINTER	2011/2011	CZA-7754	DIESEL	M. BENZ
18.	5739	MASTER AMBULÂNCIA	2021/2022	DUI-8C65	DIESEL	RENAULT
19.	16223	SPRINTER ROTAM – AMBULÂNCIA – FEBOM	2018/2019	CDD-2075	DIESEL S10	MERCEDES
20.	5740	RENAULT MASTER MBUS L3H2	2021/2022	FOI-4F81	Diesel	RENAULT
21.	5803	RENAULT MASTER MBUS L3H2	2023/2023	CUG-0B48	Diesel	RENAULT
22.	5838	TRANSIT MINIBUS	2022/2022	FYT-8D65	Diesel	FORD
23.	5839	TRANSIT MINIBUS	2022/2022	DKJ-8D83	Diesel	FORD
24.	5873	DAILY 45.170 BUS	2022/2023	FWQ-6A62	Diesel	IVECO
25.	5928	DAILY 45.170 BUS	2022/2023	SUL-0H87	Diesel	IVECO

*GR*

**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

26.	6014	DAILY 45.170 BUS	2022/2023	DEZ-0B73	Diesel	IVECO
27.	6460	RENAULT MASTER FLASH SM	2024/24	SSV-4A46	DIESEL S-10	RENAULT

LOTE III - CAMINHONETE A DIESEL						
ITEM	PATR.	VEÍCULO	ANO	PLACAS	COMBUSTÍVEL	MONTADORA
1.	122	CAMIONETA D20 CUSTOM - CARROCERIA ABERTA	1989/1989	BFW-5513	DIESEL	CHEVROLET
2.	155	CAMIONETA D10 - CARROCERIA ABERTA	1979/1979	BFG-0988	DIESEL	CHEVROLET
3.	144	BANDEIRANTES BJ55LP BL3	2000/2001	CZA-7744	DIESEL	TOYOTA
4.	5297	TORO DIESE 4X4 FREEDOM AT9	2019/2020	EOD-2013	DIESEL	FIAT
5.	5382	REBOQUE TRAILER - CASTRA MÓVEL	2019/2019	FLE-3H54	-	BRAVO
6.	8636	S10 LS DD4	2021/2022	BYZ-8G36	DIESEL S10	CHEVROLET
7.	35902	RANGER XL CS24 22C	2021/2022	EMK-5F35	DIESEL S10	FORD
8.	16001	PAJERO	2010/2011	DJL-7268	DIESEL S 500	MITSUBISHI
9.	6818	HILUX CD SR 4X4 2.8 TDI AUTOMATICA	2008/08	FAP-2A89	DIESEL S 500	TOYOTA
10.	34850	KIA UK 2500 HD SC CAMINHONETE CARGA KIA	2019/2020	ESP-3I76	DIESEL S10	KIA

LOTE IV - MCRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES PEQUENOS						
ITEM	PATRIMÔNIO	VEÍCULO	ANO	PLACAS	COMBUSTÍVEL	MONTADORA
1.	28	CAMINHÃO - F 350	1973/1973	CDZ-5422	DIESEL	FORD
2.	95	CAMINHÃO - L 708E - CESTO AÉREO	1987/1987	BFW-5520	DIESEL	MERCEDES BENZ
3.	143	CAMINHÃO - 710 - CARROCERIA ABERTA	2000/2000	CZA-7663	DIESEL	MERCEDES BENZ
4.	158	ÔNIBUS MARCOPOLO VICINO ON	2002/2002	CDV-2271	DIESEL	MARCOPOLO
6.	25869	MARCOPOLO/VOLARE ORE V8L 4X4 EO	2013/2014	FQO-8381	DIESEL	VOLARE
7.	25966	MICRO-ÔNIBUS VW/MASCA GRAN MINI	2014/2014	FRW-8055	DIESEL S10	VOLKSWAGEN
9.	213	ÔNIBUS MARCOPOLO VICINO ESCOLAR	2009/2010	DJM-1375	DIESEL	VOLKSWAGEN
10.	6636	ÔNIBUS INDUSCAR ATILIS O	2009/2010	DJL-2F54	DIESEL	M. BENZ
11.	32642	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 1 COM DPM CONVENIO	2018/2019	FUG-4743	DIESEL S10	
12.	37678	MICRO-ÔNIBUS	2022/2023	FWQ-6A62	DIESEL S10	MARCOPOLO
13.	37679	MICRO-ÔNIBUS	2022/2023	DEZ-0B73	DIESEL S10	MARCOPOLO

GR

**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

14.	5267	MICRO-ÔNIBUS	2019/2019	CUK-4468	DIESEL	VOLKSWANG EN
15.	35168	CAMINHAO VW CARROCERIA MADEIRA	2020/21	ELY2197	DIESEL S10	VOLKSWANG EN
16.	35584	IVECO TOCO ¾ CARR CHAPA	2021/22	EVA-9F15	DIESEL S-10	IVECO
17.	35585	IVECO TOCO ¾ CARR CHAPA	2021/22	GDP-5F91	DIESEL S-10	IVECO
18.	230	CAMINHAO IVECO VERTIS 90V16 BAU MEREMDA	2011/12	CZA-7726	DIESEL S-500	IVECO

LOTE V - CAMINHÕES GRANDES E ÔNIBUS						
ITEM	PATRIMÔNIO	VEÍCULO	ANO	PLACAS	COMBUSTÍVEL	MONTADORA
1.	17	CAMINHÃO - L 1113 - PIPA	1978/1978	CDZ-5401	DIESEL	M. BENZ
2.	54	CAMINHÃO L 1113 - CARROCERIA ABERTA	1979/1979	CDZ-5385	DIESEL	M. BENZ
3.	164	CAMINHÃO - FORD F 12000 160 CABINE DUPLA - COLETOR DE LIXO	2002/2003	CZA-7673	DIESEL	FORD
4.	191	CAMINHÃO - L 1318 - BASCULANTE	2007/2007	CZA-7684	DIESEL	M. BENZ
5.	192	CAMINHÃO - L 1318 - ESPAGIADOR ASFALTO	2007/2007	CZA-7683	DIESEL	M. BENZ
6.	199	CAMINHÃO - IVECO ECTECTOR 170E22N LIXO	2008/2008	CZA-7709	DIESEL	IVECO
7.	212	ÔNIBUS VOLKSWAGEN 17210 MAXIBUS URB PORTUGUESA	2010/2010	CZA-7731	DIESEL	VOLKSWANGEN
8.	231	CAMINHÃO - L1318 - CARROCERIA ABERTA	2011/2011	CZA-7H43	DIESEL	M. BENZ
9.	232	CAMINHÃO - IVECO EUROCARGO 230E24 PLATAFOR	2011/2012	DMN-7041	DIESEL	IVECO
10.	235	CAMINHÃO - IVECO TECTOR 170E22 - PIPA	2012/2013	DMN-7066	DIESEL S10	IVECO
11.	7305	CAMINHÃO SCANIA T 113 H 4X2 310 - BOMBEIRO	1992/1992	BFG-1805	DIESEL	SCANIA
12.	25408	CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E22 - BASCULANTE	2013/2014	DMN-7057	DIESEL S10	IVECO
13.	25868	CAMINHÃO 4400 LHD 6X4 MDA INTERNACIONAL	2014/2014	FQU-0800	DIESEL S10	INTERNACIONAL
14.	900265	CAMINHÃO BOMBEIRO VW 11140	1990/1990	BSV-3040	DIESEL	VOLKSWANGEN
15.	26245	CAMINHAO IVECO TECTOR 170 E22 LIXO	2014/14	FGL-1255	DIESEL S10	IVECO
16.	35159	CAMINHÃO VW COLETOR DE LIXO	2020/21	EEE1B29	DIESEL S10	VOLKSWANGEN
17.	35160	CAMINHÃO VW COLETOR DE LIXO	2020/21	BJ04H23	DIESEL S10	VOLKSWANGEN
18.	35161	CAMINHÃO VW BASCULANTE CAÇAMBA	2020/21	BYU0C71	DIESEL S10	VOLKSWANGEN

GR

**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

19.	35162	CAMINHÃO VW BASCULANTE CAÇAMBA	2020/21	EBI5F17	DIESEL S10	VOLKSWAGEN
20.	35166	CAMINHÃO VW BASCULANTE CAÇAMBA	2020/21	BZB2B53	DIESEL S10	VOLKSWAGEN
21.	35167	CAMINHÃO VW MUNK FUSCÃO	2020/21	GGQ5G78	DIESEL S10	VOLKSWAGEN
23.	35313	CAMINHÃO VW COLETOR DE LIXO	2021/2022	FXY5D75	DIESEL S10	VOLKSWAGEN
26.	36271	CAMINHÃO BASCULANTE TOCO CH - 8947808	2021/2022	GHB-2E52	DIESEL S10	IVECO
27.	36272	CAMINHÃO BASCULANTE TOCO CH - 8948057	2021/2022	GFT-2B76	DIESEL S10	IVECO
28.	37241	CAMINHÃO PIPA	2022/2022	GEF-6B07	DIESEL S10	VOLKSWAGEN
29.	37263	CAMINHÃO ACCELO 1016/37 BAU REFRIGERADO	2021/2022	FMF-6G71	DIESEL S10	MERCEDES BENZ
30.	2249	CAMINHÃO IMP/SIMON	1992/1992	BFG-2685	DIESEL	VOLVO
31.	92010	CAMINHÃO SIMON DUPLEX	2009/2009	BFG-2872	DIESEL	VOLVO
32.	38816	CAMINHÃO IVECO CARROCERIA CHA	2024/25	FKM-1F62	DIESEL S-10	IVECO
33.	16204	CAMINHÃO IMP/SIMOM	1992/92	BFG-2785	DIESEL S-500	SIMOM

LOTE VI - MÁQUINAS PESADAS					
ITEM	PATRIMÔNIO	VEÍCULO	ANO	COMBUSTÍVEL	MONTADORA
1.	70	PÁ CARREGADEIRA - MODELO FIAT ALILYS FR12B	1989/1989	Diesel	FIAT ALLYS
3.	90	ROLO COMPACTADOR SPV 68	1980/1980	Diesel	TEMA TERRA
4.	163	RETRO-ESCAVADEIRA - MODELO HD-86	2002/2002	Diesel	MASSEY FERGUSON
5.	34969	PÁ CARREGADEIRA - KOMATSU LIXO	2000/2000	Diesel	KOMATSU
6.	215	MOTONIVELADORA 485	2010/2010	Diesel	CASE
7.	24929	RETRO 4X4 - RETROESCAVADEIRA E PÁ CARREGADEIRA JCB	2013/2013	Diesel	JCB
8.	25967	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140-B VHP	2014/2014	Diesel S10	NEW HOLLAND
9.	26264	ROLO COMPACTOR AUTOPROPELIDO, MODELO MAMUTE	2015	DIESEL	J. COLOMBO
10.	34652	TRATOR AGRICOLA TL5E PATRULIA AGRICOLA NEW HOLLAND	2018	DIESELS10	NEW HOLLAND
11.	35105	PÁ CARREGADEIRA LIUGONG	2020/20	Diesel S10	LIUGONG
12.	35237	EMPILHADERIA ZERO QUILO	2020/21	Elétrica	HANGCHA
13.	36247	MOTONIVELADORA ARTICULADA CLG4180DVML9763LG	2021/2022	Diesel S10	LIUGONG
14.	36248	PA CARREGADEIRA CL G835HZAML6918001 LG	2021/2022	Diesel S10	LIUGONG
15.	37242	PÁ CARREGADEIRA -	2022/2022	Diesel S10	XCMG

GR



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

		XUG0300VEMPBO2041			
16.	37243	MOTONIVELADORA - XUG01803KMPB01027	2021/2022	Diesel S10	XCMG
17.	37244	RETROSCAVALDEIRA XC870 BR1	2022/2022	Diesel S10	XCMG
18.	35899	PICADOR TRITURADOR GALHOS E TRONCOS PTU300	2022/2022	Diesel S10	LIPPEL
19.	102	MICRO TRATOR TOBATA COM 14 CV	1986/1986	Diesel	TOBATA
21.	190	MICRO TRATOR CORTADOR DE GRAMA	2007/2007	GASOLINA	HUSQVARNA
22.	21624	MICRO TRATOR MURRAY	2008/2008	GASOLINA	MURRAY
23.	38245	RETROSCAVALDEIRA NOVA ZERO HORA	2023/2023	Diesel S10	LS TRACTOR
24.	38244	RETROSCAVALDEIRA NOVA ZERO HORA	2023/2023	Diesel S10	LS TRACTOR
25.	39130	TRATOR MASSY FERGUSON MD290	1983/83	DIESEL S-500	MASSEY FERGUSON

**16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** O presente Termo de Referência encontra-se plenamente harmonizado com o Estudo Técnico Preliminar e a Nota Técnica Administrativa.

**Ricardo de Souza Gambassi**  
**Diretor de Divisão III**  
**e Gestor da Ata**

**Wilson Ricardo de Oliveira**  
**Diretor de Divisão I**  
**Fiscal da Ata**

*GR*



## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

### ANEXO II – CARTILHA DO LICITANTE

#### MANUAL PRÁTICO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Natureza do documento: este Anexo possui caráter exclusivamente explicativo e orientativo. Ele não substitui, não altera e não prevalece sobre o Edital, o Termo de Referência (TR), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou a Nota Técnica Administrativa. Em caso de divergência, prevalecerão as regras do Edital e do TR.

#### 1) VISÃO GERAL DO CONTRATO (O QUE ESTÁ SENDO CONTRATADO)

A Administração Pública contratará empresa especializada para:

- manutenção preventiva e corretiva da frota municipal;
- fornecimento de peças, componentes e materiais;
- execução de mão de obra técnica especializada.
- Tipos de serviços mais comuns

##### **Categoria**

**Mecânica geral**

**Sistemas de segurança**

**Elétrica/eletrônica**

**Conforto e acabamento**

**Rotina**

##### **Exemplos de serviços**

**motor, câmbio, embreagem**

**freios, suspensão, direção**

**bateria, alternador, módulos**

**ar-condicionado, funilaria, pintura**

**troca de óleo, filtros, alinhamento, balanceamento**

#### 2) FLUXO SIMPLIFICADO DO ATENDIMENTO (PASSO A PASSO)

PASSO 1 – Identificação da necessidade → Gestor da Frota identifica o problema ou necessidade de manutenção.

PASSO 2 – Diagnóstico técnico → A contratada realiza diagnóstico técnico (preferencialmente eletrônico).

PASSO 3 – Orçamento detalhado → A contratada apresenta orçamento técnico.

PASSO 4 – Autorização da Administração → A Administração analisa e autoriza formalmente.

PASSO 5 – Execução dos serviços → A contratada executa os serviços autorizados.

PASSO 6 – Entrega e relatório → O veículo é devolvido com relatório técnico.

**ATENÇÃO: Nenhum serviço pode ser executado sem autorização prévia.**

#### 3) RESPONSABILIDADE PELO TRANSPORTE DO VEÍCULO

- *A remoção dos veículos, quando necessária, será de responsabilidade da contratada e remunerada conforme o valor registrado para o Lote VII, mediante prévia autorização da Administração.*
- A contratada responde pela guarda, segurança e integridade do veículo enquanto estiver sob sua custódia.

#### 4) COMO DEVE SER O ORÇAMENTO (MODELO PRÁTICO)

O orçamento deve conter, no mínimo:

- identificação do veículo (marca, modelo, placa e quilometragem);
- descrição detalhada dos serviços;
- tempo estimado conforme tempário técnico;
- discriminação das peças e materiais;
- valores unitários e totais;
- indicação das bases de referência utilizadas.
- Exemplo ilustrativo (simplificado)

Item	Descrição	Tempo (h)	Valor unitário	Valor total
Mão de obra	Substituição de pastilhas de freio	1,5h	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

GR



## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

Peça	Pastilha de freio dianteira	-	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
Total				R\$ XX,XX

### 5) COMO OS PREÇOS SÃO DEFINIDOS (MODELO HÍBRIDO)

A Administração adota o modelo híbrido de controle técnico e econômico, baseado em:

- tempário técnico (tempo padrão de execução);
- tabelas de fabricantes e montadoras;
- bases públicas e privadas de preços;
- pesquisas complementares de mercado.

Objetivo: garantir preços compatíveis com o mercado, transparência e controle.

### 6) COMO FUNCIONA A HORA TÉCNICA

- O tempo de execução é definido pelo tempário técnico.
- O valor da mão de obra é calculado multiplicando o tempo estimado pelo valor da hora técnica.

Excepcionalmente, nos serviços de troca de óleo e filtros, o custo da mão de obra poderá estar incluído no valor do material, conforme prática de mercado, desde que autorizado pela Administração.

### 7) REGRAS PARA PEÇAS E MATERIAIS

Podem ser utilizadas:

- peças novas, originais ou genuínas;
- peças equivalentes de primeira linha, quando tecnicamente compatíveis e autorizadas.

A Administração poderá solicitar a apresentação das peças substituídas como forma de controle.

### 8) SUBCONTRATAÇÃO

- Fica vedada a subcontratação total do objeto desta licitação.
- Admite-se, de forma **excepcional e mediante prévia autorização da Administração**, a subcontratação **parcial de serviços especializados**, tais como retífica de motores, serviços específicos de ar-condicionado automotivo, eletrônica embarcada ou outros que demandem estrutura técnica altamente especializada.
- A subcontratação não exime a contratada de sua **responsabilidade integral pela execução do objeto**, permanecendo esta como única responsável perante a Administração pela qualidade dos serviços prestados.
- A contratada deverá apresentar previamente à fiscalização a identificação da empresa subcontratada, bem como comprovação de sua capacidade técnica para execução do serviço específico.
- A licitante vencedora deverá possuir estrutura operacional própria, equipe técnica e ferramental compatíveis com a execução dos serviços objeto desta contratação, responsabilizando-se pela coordenação, gestão e qualidade da execução contratual.
- A execução dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, por meios próprios da contratada, admitindo-se a subcontratação de serviços especializados, conforme consta neste item.

### 9) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (RESUMO)

A empresa contratada deverá:

- cumprir o Termo de Referência;
- apresentar orçamentos detalhados;
- utilizar peças compatíveis e de qualidade;
- cumprir prazos e padrões técnicos;
- manter instalações adequadas;
- observar normas ambientais e de segurança;

GR



## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

- fornecer relatórios técnicos;
- permitir fiscalização da Administração.

### 10) COMO OCORRE A FISCALIZAÇÃO

- Os serviços serão acompanhados por gestor e fiscal designados pela Administração.
- Serviços executados em desacordo poderão ser glosados.
- A contratada deverá manter registros detalhados por veículo.

### 11) RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (RESUMO)

A contratada deverá observar a legislação ambiental vigente, especialmente quanto ao descarte de:

- óleos lubrificantes usados;
- pneus;
- baterias;
- filtros e demais resíduos automotivos.

Normas aplicáveis, entre outras:

- Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Decreto nº 10.936/2022;
- resoluções do CONAMA;
- normas do IBAMA.

### 12) PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)

**1. Posso executar o serviço antes da autorização da Prefeitura?**

**Resposta: Não. Nenhum serviço pode ser executado sem autorização formal.**

**2. Posso utilizar peças similares?**

**Resposta: Sim, desde que sejam de primeira linha, compatíveis e autorizadas pela Administração.**

**3. Posso subcontratar serviços?**

**Resposta: Fica vedada a subcontratação total do objeto desta licitação. Admite-se, no entanto, de forma excepcional e mediante prévia autorização da Administração, a subcontratação parcial de serviços especializados, tais como retífica de motores, serviços específicos de ar-condicionado automotivo, eletrônica embarcada ou outros que demandem estrutura técnica altamente especializada.**

**4. Quem paga o guincho?**

**Resposta: Conforme previsto no Edital e Termo de Referência.**

**5. Como a Prefeitura controla os preços?**

**Resposta: Por meio do modelo híbrido (tempário, tabelas de montadoras e bases de preços).**

**6. Quem entrega as peças?**

**Resposta: A empresa contratada deve entregar as peças diretamente na Oficina Mecânica Municipal (Rua Domingos Ramacioti, nº 225), no prazo indicado na Ordem de Serviço ou no Termo de Referência, sem custo adicional para a Administração.**

**7. E se o veículo não puder ir até a oficina?**

**Resposta: A empresa poderá enviar mecânico até a Oficina Mecânica Municipal ou até o local onde o veículo estiver, para realizar o diagnóstico e/ou a manutenção autorizada, conforme regras do Edital e do Termo de Referência.**

GR



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

### **13) RELAÇÃO COM O EDITAL E O TR**

Este Guia:

- não cria novas obrigações;
- não altera regras do edital;
- não substitui o Termo de Referência;
- serve apenas como orientação aos licitantes.

Em caso de dúvida, prevalecerão as disposições do Edital e do Termo de Referência.

*GR*



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

--- Estado de São Paulo ---

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA LICITANTE VENCEDOR**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 3.702/2026

**PROPOSTA COMERCIAL FINAL**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação, Pregão Eletrônico nº. 27/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ. INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
ENDEREÇO COMPLETO: CEP:  
TEL: FAX: E-MAIL: \_\_\_\_\_

**PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

Deverá ser mencionado na Proposta a quantidade, o preço unitário e o total por item e valor total da proposta, de acordo com o Anexo I do Edital.

Informações da Proposta:

Condições de pagamento:

Prazo e forma de execução dos serviços:

Prazo de validade da proposta:

Informações para Pagamento:

Dados Bancários para crédito eletrônico ( DOC / TED ):

Banco: Agência nº.: Conta Corrente nº.:

\* Indicar no mínimo 01 (uma) conta corrente para efetivação do pagamento.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

*GR*



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

--- Estado de São Paulo ---

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTIVA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 3.702/2026**

**DECLARAÇÃO**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ..... (endereço completo) ....., inscrita no CNPJ sob n, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

INEXISTE qualquer fato impeditivo à sua participação / habilitação na licitação citada, que não foi declarada impedida de licitar e/ou contratar com a Prefeitura do Município de Espírito Santo do Pinhal/SP;

NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

ESTÁ CIENTE E CONCORDA com as condições contidas no edital e seus anexos, bem, como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimentos dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

CUMPRE as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Se organizado em cooperativa, CUMPRE os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

ESTÁ APTA a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal/SP;

TOMOU CONHECIMENTO DO EDITAL e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

A PROPOSTA ECONÔMICA compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

É MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/06 e Lei Complementar n. 147/14, cujos termos conhece na íntegra, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico, realizado pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – S.P. e usufruir o tratamento favorecido, em observância ao previsto no § 2º, art. 4º da Lei Federal nº. 14.133/2.021.

Os documentos eletrônicos devem ser enviados no e-mail \_\_\_\_\_, aos cuidados

GR



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

**- - - Estado de São Paulo - - -**

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

de \_\_\_\_\_.

Por ser verdade assina o presente.

....., ..... de de 2026.

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

*GR*



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

--- Estado de São Paulo ---

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

**ANEXO V**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 3.702/2.026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2.026**

Fornecedor  
Razão Social:  
CNPJ:  
Endereço:

O Município de Espírito Santo do Pinhal com sede na avenida Washington Luiz, 275 - Jardim das Rosas, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.739.083/0001-73, neste ato representado pelo senhor Sérgio Ferreira do Carmo, diretor de administração, nomeado pela Portaria nº 011 de 06 de janeiro de 2025, considerando a LICITAÇÃO, processo administrativo nº. 3.702/2026.

RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Documento de Formalização da Demanda, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nos Decretos n.º 5.698, de 01 de junho de 2023 e n.º 5.765 de 28 de novembro 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

**1 - DO OBJETO**

**1.1** - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, com fornecimento de peças e mão de obra, admitindo-se a utilização de peças originais ou equivalentes homologadas, desde que compatíveis com as especificações técnicas dos fabricantes e previamente autorizadas pela Administração, nos termos do Termo de Referência que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**2.1** - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**2.2** - Quando a demanda se limitar ao fornecimento de peças, componentes ou materiais, a detentora da Ata deverá realizar a entrega diretamente nas dependências da Oficina Mecânica Municipal, localizada na Rua Domingos Ramacioti, nº 225, no prazo estabelecido no Termo de Referência ou na Ordem de Serviço, sem qualquer ônus adicional à Administração.

**2.3** - Quando tecnicamente necessário ou quando o veículo, caminhão ou máquina não puder ser removido, a detentora da Ata deverá deslocar equipe técnica até a Oficina Mecânica Municipal ou até o local onde o bem se encontrar, para realização do diagnóstico e/ou da manutenção autorizada, observadas as condições do Edital e do Termo de Referência.

*GR*



## **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

### **3 - DA VIGÊNCIA**

**3.1** - A validade da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**3.2** - No ato de prorrogação da vigência da ARP poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.

### **4 - DO VALOR**

**4.1** - O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz o montante de R\$ .....

### **5 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 5.765 de 28 novembro de 2023 e nas demais normas complementares.

**5.2** - Uma vez registrados o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Detentor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital, anexos e nesta ARP.

**5.3** - A existência de preço(s) registrado(s) implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**5.4** - É vedada a aquisição do(s) produto(s)/contratações de serviços por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).

**5.5** - O Detentor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento e/ou prestação de serviços efetuados durante a vigência do Registro de Preços, mesmo que seja uma única unidade.

**5.6** - O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) e/ou prestação de serviços mesmo após o vencimento da ARP.

### **6 - DA EXECUÇÃO DA ATA**

**6.1** - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, que substituirá o instrumento de contratação, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

*GR*



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

**7 - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE**

**7.1** - As entregas serão realizadas após a autorização da Prefeitura, da seguinte forma:

- I – até 2 (dois) dias úteis, para serviços de baixa complexidade;
- II – até 5 (cinco) dias úteis, para serviços de média complexidade;
- III – até 15 (quinze) dias úteis, para serviços de alta complexidade.

**7.2** - Os(s) produto(s) e/ou prestações de serviços deverá(ão) ser(em) entregues(s) e/ou prestados em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I – do Edital.

**7.3** - É obrigatório o atendimento de todos os pedidos concretizados durante a validade da ATA, inclusive para aquele(s) cuja(s) entrega(s) esteja(m) prevista(s) para data posterior à da sua validade.

**7.4** - Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal/fatura.

**7.5** - Quando do recebimento do pedido formalizado por parte do Município de Espírito Santo do Pinhal, a empresa fornecedora deverá inserir, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu o recebimento.

**7.6** - O(s) objeto(s) desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo até mesmo a qualidade, quantidade e outras porventura existentes.

**7.7** - Constatadas irregularidades e/ou alterações, durante o fornecimento, na qualidade dos produtos do objeto entregue o Município de Espírito Santo do Pinhal poderá:

**I** - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**II** - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**III** - A CONTRATANTE se reserva no direito de aceitar apenas uma correção a cada um do(s) produto(s) aprestado(s), sob pena de rescisão da contratação e penalidades cabíveis.

**IV** - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**V** - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por e-mail, mantido o preço inicialmente contratado.

**VI** - A contratada fica obrigada a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s), sem qualquer ônus para o Município de Espírito

*GR*



## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

### Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

Santo do Pinhal.

**7.8** - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

**7.9** - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contado da data de entrega do (s) bem (ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

**7.10** - Poderá ser solicitado laudo de controle de qualidade emitido por laboratório oficial, em amostras aleatórias dos itens ou naqueles em que se identificarem alterações nas apresentações; caso fique constatada alguma irregularidade, as despesas e providências necessárias correrão por conta da contratada.

**7.11** - Quando o fornecedor classificado em primeiro lugar não puder realizar o objeto licitado, este poderá ser adquirido de outro signatário da ATA DE REGISTRO, observada sempre a ordem de classificação.

**7.12** - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

## **8 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** – Nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração.

**8.2** – A gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por servidor designado pela autoridade competente, competindo-lhe:

I – coordenar a execução administrativa da Ata de Registro de Preços;

II – acompanhar os saldos quantitativos e financeiros dos lotes registrados;

III – controlar a vigência da Ata e eventual necessidade de prorrogação, reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro;

IV – promover a comunicação entre os setores requisitantes e a detentora da Ata;

V – analisar pedidos de substituição de peças, materiais, marcas ou procedimentos técnicos;

VI – acompanhar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da detentora da Ata;

VII – adotar providências administrativas em caso de inadimplemento contratual;

VIII – instruir processos de aplicação de penalidades, quando necessário;

IX – encaminhar aos setores competentes informações necessárias para empenhamento, liquidação e pagamento das despesas;

X – zelar pelo cumprimento integral das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

**8.3** – A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor ou comissão designada pela Administração, competindo-lhe:

I – acompanhar a efetiva execução dos serviços prestados;

II – fiscalizar a qualidade dos serviços executados e das peças fornecidas;

III – verificar a compatibilidade das peças, componentes e acessórios aplicados nos veículos e máquinas da frota municipal;

IV – conferir quantitativos de horas trabalhadas, serviços executados e quilometragem eventualmente utilizada nos serviços de guincho;

GR



## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

### Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

- V – verificar o cumprimento dos prazos de execução estabelecidos nas Ordens de Serviço;
- VI – recusar serviços ou peças em desacordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- VII – solicitar correções, refazimentos ou substituições necessárias;
- VIII – registrar ocorrências, falhas, atrasos ou irregularidades verificadas durante a execução;
- IX – emitir atesto de recebimento dos serviços executados e materiais fornecidos, após verificação da conformidade;
- X – subsidiar o gestor da Ata com informações necessárias à aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis.

**8.4** – A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora da Ata pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe responder integralmente por quaisquer irregularidades, danos, vícios ou defeitos verificados na execução contratual.

**8.5** – A Administração poderá designar fiscais setoriais específicos, conforme a natureza dos veículos, máquinas ou equipamentos vinculados aos respectivos lotes da contratação.

## 9 - DO PAGAMENTO

**9.1** - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo ateste.

**9.2** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Espírito Santo do Pinhal, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

## 10 - DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO

**10.1** - A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

**I** - Por solicitação do Município de Espírito Santo do Pinhal, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

**II** - Por requerimento do Detentor, que deve ser apreciado pelo Município, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

**10.2** - O Município somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo Detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

**10.3** - A substituição de marca implicará em nova análise do produto, conforme previsto no edital, anexos e na legislação aplicável.

**10.4** - A substituição de marca deverá ser publicada obrigatoriamente no DOM - Diário Oficial do Município

**10.5** - As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras:

**I** - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado, o que deverá ser provado por documentos.

**II** - O Município de Espírito Santo do Pinhal poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do Detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

GR



## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

### Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

- a** - Manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época do oferecimento da proposta entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- b** - Considerar o valor solicitado pelo Detentor como o máximo a ser concedido para a alteração; Poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Detentor.
- c** - A exceção à regra prevista na alínea "a" deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.
- 10.6** - O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o Detentor do compromisso assumido, nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.
- 10.7** - O Detentor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superior ao registrado.
- 10.8** - O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Município de Espírito Santo do Pinhal, por meio do Secretário/Diretor responsável, em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado.
- 10.9** - Não havendo êxito nas negociações, o Município de Espírito Santo do Pinhal poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do grupo/lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.
- 10.10** - A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias, para análise em aproximadamente 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Detentor.
- 10.11** - Os pedidos para revisão de preço ou substituição de marca deverão ser enviados para o Município de Espírito Santo do Pinhal, para o e-mail: [compras@pinhal.sp.gov.br](mailto:compras@pinhal.sp.gov.br).
- 10.12** - Os pedidos de revisão de preço e de alteração de marca, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Detentor a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.
- 10.13** - A alteração de preço e a substituição de marca somente terão validade a partir da publicação do deferimento no DOM – Diário Oficial do Município, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.
- 10.14** - As alterações de preços, valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.
- 10.5** - Será pago o preço vigente na data em que as Notas de Empenho ou outros instrumentos equivalentes forem entregues ao Detentor, independentemente da data de entrega do(s) produto(s) na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.

## 11 - DA PESQUISA DE PREÇOS

GR



## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

### Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

**11.1** - As pesquisas de mercado deverão observar as disposições do Decreto Municipal nº 5.698 de 1º de junho de 2023, podendo consistir em consultas ao mercado, publicações especializadas, preços praticados no âmbito da administração pública, listas de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado, ressalvadas as especificidades aplicáveis a obras e serviços de engenharia.

**11.2** - A pesquisa de preços, a critério do Município de Espírito Santo do Pinhal, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas, sendo obrigatória, no mínimo anualmente.

**11.3** - Qualquer alteração na forma da pesquisa de preço deverá ser devidamente motivada.

## 12 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**12.1** - O Município de Espírito Santo do Pinhal poderá cancelar a ata de registro de preços do Detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

**I** - Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

**II** - Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.

**III** - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total da contratação ou documento equivalente decorrente da ARP;

**IV** - Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo Município de Espírito Santo do Pinhal, prevista no edital e na ARP.

**V** - Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

**VI** - Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe; ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

**VII** - Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

**VIII** - Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

**IX** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência e oportunidade para a administração;

**X** - Por ordem judicial.

**XI** - No caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contratado.

**XII** - Nos casos em que o Detentor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**XIII** - No caso de descumprimento da regra referente à subcontratação prevista no Termo de Referência.

GR



## **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

### **Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

- 12.2** - A notificação do Município de Espírito Santo do Pinhal para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Detentor da ARP por ofício, por meio de correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.
- 12.3** - A solicitação do Detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado pelo prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Município de Espírito Santo do Pinhal.
- 12.4** - Detentor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem.
- 12.5** - O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções ao Detentor, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.6** - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será decidido por despacho do Ordenador de Despesas publicado no Diário Oficial do Município.

### **13 - PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

- 13.1** - As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da Ata de Registro de Preço, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2** - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4** - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do detentor eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.5** - É dever do detentor orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.6** - O Detentor deverá prestar, no prazo fixado, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos

*GR*



## **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

### **Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

#### **14 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**14.1** - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei Federal N.º 14.133/2021:

**14.2** - Dar causa à inexecução parcial da contratação;

**14.3** - Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.4** - Dar causa à inexecução total da contratação;

**14.5** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**14.6** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.7** - Não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.8** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**14.9** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;

**14.10** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

**14.11** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.12** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**14.13** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.14** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

#### **15 - DAS PENALIDADES**

**15.1** - Pelo atraso e inexecução total ou parcial desta contratação, bem como outras infrações, ressalvados os

*GR*



## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

### Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

#### 16 - ADVERTÊNCIA

16.1 - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução da contratação, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 17 - MULTA

17.1 - Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do empenho.

17.2 - Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item anterior desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total da contratação.

17.3 - Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação.

17.4 - A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente esta contratação e aplique outras sanções.

17.5 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

17.6 - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

17.7 - O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da contratação, nos termos do art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 18 - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

18.1 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 19 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

19.1 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos

GR



## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

### Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.2** - As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

**19.3** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

**19.4** - Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha a substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

**a)** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**I** - A natureza e a gravidade da infração cometida.

**II** - As peculiaridades do caso concreto.

**III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**b)** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**c)** - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**d)** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**e)** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**f)** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**c)** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral

GR



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

dos danos causados.

**20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** - Aplicam-se aos produtos e/ou às prestações de serviços todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

**20.2** - A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Detentor não importará, de forma alguma, em alteração ou novação.

**20.3** - Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no DOM – Diário Oficial do Município - será providenciada e correrá por conta e ônus do Município.

**20.4** - A presente Ata de Registro de Preços está vinculada, independentemente de transcrição, ao Edital ou o procedimento equivalente e seus Anexos, bem como a proposta do Detentor.

As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Espírito Santo do Pinhal, ..... de ..... 2026.

Município de Espírito Santo do Pinhal

Empresa detentora da Ata de Registro de Preços

*GR*



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

--- Estado de São Paulo ---

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

**ANEXO VI**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**ORGAO GERENCIADOR:**

**DETENTOR:**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No. \_\_/2.026.**

**OBJETO:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução da contratação, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Espírito Santo do Pinhal, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

GR



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

FISCAL DA ATA/DA CONTRATAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR DA ATA/DA CONTRATAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

GR



## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

### ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA E FERRAMENTAL TÉCNICO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 3.702/2.026

A empresa [Nome da Empresa Licitante], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ da Empresa], com sede em [Endereço Completo], por meio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para os fins de comprovação de qualificação técnica no certame em referência, possuir em sua sede operacional, em plena condição de uso, funcionamento e de sua propriedade (ou sob contrato de locação/leasing vigente), a estrutura e o ferramental técnico mínimo listados abaixo.

A licitante declara, ainda, ciência de que a veracidade das informações prestadas poderá ser aferida por meio de diligência ou vistoria técnica a ser realizada pela Administração, mediante prévio agendamento, tanto na fase de habilitação quanto durante a execução da contratação, podendo a não comprovação da posse e da operacionalidade dos itens declarados acarretar a inabilitação da licitante ou a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

##### 1. ESTRUTURA GERAL E ELEVAÇÃO

- 03 (três) Elevadores automotivos, com capacidade mínima de 4.000 kg cada.
- 01 (uma) Prensa hidráulica com capacidade mínima de 15 toneladas.
- 02 (duas) Guincho hidráulico tipo "girafa" para remoção de motores, com capacidade mínima de 2 toneladas.
- 02 (dois) Macacos hidráulicos tipo "jacaré", com capacidade mínima de 2 toneladas cada.
- 08 (oito) Cavaletes de segurança com capacidade mínima de 3 toneladas cada.
- Bancadas de trabalho robustas com morsas (tornos de bancada).

##### 2. DIAGNÓSTICO, ELÉTRICA E ELETRÔNICA

- 02 (dois) Scanner de diagnóstico eletrônico multimarcas, com software atualizado para o ano corrente, compatível com veículos leves, utilitários e pesados.
- 01 (um) Osciloscópio automotivo de, no mínimo, 2 canais.
- 02 (dois) Multímetros automotivos com escala de precisão.
- 01 (um) Equipamento para teste e análise de baterias, alternadores e motores de partida.
- 01 (um) Equipamento para teste de estanqueidade do sistema de arrefecimento.
- 01 (uma) Caneta de polaridade.

##### 3. MOTORES, TRANSMISSÃO E SISTEMAS MECÂNICOS

- 01 (um) Suporte universal para retífica de motores.
- 01 (um) Jogo completo de ferramentas de fasagem (sincronismo) de motores multimarcas.
- 01 (um) Equipamento para teste de compressão de cilindros (motor ciclo Otto e Diesel).
- 01 (um) Equipamento para teste de vazão e pressão da bomba de combustível.
- 01 (uma) Máquina para limpeza e equalização de bicos injetores.
- 01 (um) Jogo de torquímetros de estalo e de relógio, com diferentes escalas.

##### 4. FUNILARIA E PINTURA

- 01 (uma) Cabine de pintura pressurizada com sistema de aquecimento e exaustão, em conformidade com as normas ambientais e de segurança.
- 01 (um) Equipamento de repuxo elétrico ("Spotter") com kit completo de acessórios.
- 01 (um) Equipamento de solda MIG/MAG.
- 01 (um) Jogo completo de ferramentas para funilaria (martelos, tassos, alavancas).
- 01 (uma) Lixadeiras roto-orbitais com sistema de aspiração de pó.
- 01 (uma) Politriz profissional com controle de rotação.
- 01 (um) Compressor de ar com capacidade e rede de distribuição compatível com a demanda dos equipamentos pneumáticos e de pintura.

GR



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

**5. SISTEMAS DE RODAGEM, FREIOS E SUSPENSÃO**

- 01 (um) Equipamento para alinhamento de direção computadorizado em 3D.
- 01 (uma) Balanceadora de rodas computadorizada.
- 01 (uma) Desmontadora de pneus automática ou semiautomática.
- 01 (um) Equipamento para sangria de freios.
- 01 (um) Equipamento para retífica/passe de discos de freio no local.

**6. OUTROS SISTEMAS E FERRAMENTAS**

- 01 (uma) Máquina recicladora e de carga de gás para sistema de ar-condicionado, compatível com os gases R134a e HFO-1234yf.
- 01 (um) Jogo completo de chaves de boca, estrela e combinadas (6mm a 32mm).
- 01 (um) Jogo completo de soquetes e acessórios em Cromo-Vanádio, com encaixes de 1/4", 3/8" e 1/2".
- 01 (uma) Chave de impacto pneumática ou elétrica de 1/2".
- 01 (uma) Furadeira de bancada e furadeira portátil.
- 01 (uma) Esmerilhadeira angular.

**7. SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE**

- Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em quantidade suficiente para toda a equipe.
- Extintores de incêndio (PQS e CO2) dentro da validade e em locais de fácil acesso.
- Kit de primeiros socorros.
- 01 (um) Coletor de óleo usado com capacidade mínima de 500 litros.
- Recipientes adequados para descarte de peças, fluidos, filtros e outros materiais contaminantes, com comprovação de contrato com empresa especializada para coleta e descarte ambientalmente correto.

Declaramos, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade.

....., ..... de de 2026.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

GR

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 26 Junho 2026, 12:21:09

**Status:** Assinado

**Documento:** 26 - 2.026 - OFICINA MECÂNICA - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS (Edital).Pdf

**Número:** 08091a68-7241-4f86-9624-1f55c46f98e5

**Data da criação:** 26 Junho 2026, 09:38:23

**Criado por:** rafael.controleinterno@pinhal.sp.gov.br

**Hash do documento original (SHA256):** b0eac9dab27193a20865b3682b6eed20ff6e54b7cf48a701d8b78fc90132c5a2



## Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>GIOVANA ROCHA</b> Data e hora da assinatura: 26/06/2026 12:21:09 Token: cea7257c-6c17-4b66-b995-f7c4b67dc1d8</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Giovana Rocha</i></p> <p>GIOVANA ROCHA</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b> Telefone: 5519974174754 E-mail: giovanarocha63@yahoo.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -22.196062, -46.745060 IP: 200.148.138.51 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/149.0.0.0 Safari/537.36</p>

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 08091a68-7241-4f86-9624-1f55c46f98e5, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)